



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 115/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 115/21, do Vereador Alexandre Cobra Vêncio, que institui no Município de Assis o “Dia do Ciclista” e a Política de Fomento ao Ciclismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica instituído no Município de Assis o “Dia do Ciclista”, a ser comemorado todos os anos, no dia 19 de agosto, dia que se comemora o Dia Nacional do Ciclista.
- Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Assis incluirá o “Dia do Ciclista” no Calendário Oficial do Município de Assis, dando-lhe divulgação e publicidade.
- Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Assis poderá desenvolver e incentivar no mês de agosto e durante todo ano, uma ampla divulgação dos benefícios da utilização da bicicleta para a saúde e lazer, como um meio de locomoção sustentável para o meio ambiente, modalidade esportiva, incentivar órgãos públicos e privados a disponibilizar bicicletários, incentivar a criação de associações, campanhas de trânsito de respeito ao ciclista, incentivar criação de ciclovias e ciclorrotas, além de outras mobilizações pró-ciclismo.
- Art. 4º** O Poder Executivo poderá organizar eventos ciclísticos, passeios ciclísticos, dias de pedal, competições e eventos que promovam o ciclismo em nossa cidade.
- Art. 5º** Para atender os dispositivos desta Lei, o Poder Executivo poderá fazer parcerias com a Câmara Municipal de Assis, ONGs (Organizações Não Governamentais), Associações sem fins lucrativos, grupos de pedal, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, entidades públicas e privadas.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 28 DE SETEMBRO DE 2021

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente



